

Processo n.: @PAP 23/80087541

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Licitação n. 351/2022 - Registro de preços para execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização das edificações de unidades escolares

Interessada: Prestadora de Serviços Qualidade Ltda. - ME

Procurador: Carlos Júnior Muniz Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2234/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, § 3º, 100 e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Prestadora de Serviços Qualidade Ltda. - ME, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC